

nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Norte.

7 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.



205325915

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 15379/2011

1 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, e 8.º, n.ºs 2 e 4, da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 12907/2011, de 28 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187 de 28 de Setembro de 2011, do Ministro de Estado e das Finanças, subdelego no conselho de administração da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a aquisição, a permuta, a locação financeira, a locação operacional e o aluguer por prazo superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, de veículos com motor para transporte de pessoas e bens por todos os serviços e organismos do Estado, incluindo todos os serviços e fundos autónomos, nos termos da legislação em vigor condicionada à prévia verificação de cabimentação orçamental;

b) Homologar a compensação apurada pela utilização dos veículos apreendidos a favor do Estado, resultante da diferença entre a desvalorização ocasionada pelo uso por parte do Estado e as benfeitorias que o Estado efectuou durante a utilização, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;

c) Autorizar a afectação de veículos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do ar-

tigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto;

d) Aprovar as tabelas com as despesas de remoção, taxas de recolha, multas e demais encargos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro;

e) Designar o perito por parte do Estado, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro;

f) Autorizar a aceitação de doações, heranças ou legados de veículos a favor do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto;

g) Autorizar a cessão, gratuita ou onerosa, de veículos abatidos ao PVE, a entidades não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, tendo em vista fins de interesse público, nos termos do artigo 18.º do mencionado diploma legal;

h) Autorizar, caso a caso, a dispensa da aquisição centralizada de bens e serviços até ao montante de € 100 000, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

2 — A presente subdelegação inclui o poder de o conselho de administração da ANCP subdelegar os referidos poderes, com excepção dos previstos na alínea *h*) do número anterior, no presidente do conselho de administração.

3 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 28 de Junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

19 de Outubro de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

205327981

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 15380/2011

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Viver 100 Fronteiras, com o NIPC 509 026 710, com sede na Rua Luís de Camões, 61, 4505-357 Fiães, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos Patrimoniais

Esta isenção, aplica-se a partir de 2009/07/07, data do seu registo como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e é válida por um período de dois anos, ficando a revalidação a depender da manutenção da qualidade de ONGD, mediante o reconhecimento nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de Outubro.

A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

7/04/2010. — O Substituto Legal do Director-Geral dos Impostos, *José Ribeiro Elias Durão* (Por Subdelegação, Despacho n.º 3673/2010, DR, 2.ª série, n.º 41, de 01/03/2010 e Aviso n.º 7337/2010, DR, 2.ª série, n.º 71, de 13/04/2010).

304794775

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 22354/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por despacho de 6 de Outubro de 2011 do Conselho Directivo, foi autorizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, IP, da trabalhadora Maria Luísa Sobral Lourenço Félix, com a categoria de assistente operacional, na posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª, e nível remuneratório entre o 1.º e 2.º, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2011.

3 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Ramos*.

205326928